

PARECER 1911/98 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 523/97.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran que visa tornar obrigatória a realização de manutenção preventiva em todas as pontes e viadutos situados no município de São Paulo. Exige ainda a propositura que a manutenção seja anual e que o comprovante de que foi realizada seja colocada em lugar visível e de fácil acesso.

Em Comissão de Estudos criada nesta Casa para analisar a questão da manutenção de pontes e viadutos em nossa cidade, Comissão essa presidida pelo Nobre Vereador Jorge Taba, foram obtidas informações de valia para que possamos embasar nosso parecer.

Nesse sentido, foi-nos informado, através do Ofício 962/SVP.GAB/97, que das 45 (quarenta e cinco) pontes e viadutos existentes nas Marginais Pinheiros e Tietê, amostra sem dúvida importante da situação de pontes e viadutos em nossa cidade, a Prefeitura do Município de São Paulo tem a responsabilidade pela manutenção de 28 (vinte e oito) delas. As outras pontes e viadutos são de responsabilidade do DER (7), da DERSA (4), do METRÔ (2), da CPTM (2), do DNER (1) e do DAEE (1).

Nas 28 (vinte e oito) pontes e viadutos sob responsabilidade municipal, é realizada ao menos uma vistoria a cada doze meses. Em tal vistoria chamada de "vistoria rotineira" e realizada por OBRAS 22 - Agrupamento de Manutenção de Obras de Arte, da Secretaria de Vias Públicas, analisam-se características da infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura, encontros e equipamentos. Essa vistoria pode ser realizada sem o auxílio de instrumentos de precisão ou equipamentos especiais. Nela será observada a evolução de falhas detectadas em vistorias anteriores, além de eventuais falhas que tenham surgido.

Há, além da "vistoria rotineira", a "vistoria técnica". Essa última somente é realizada quando a ponte ou o viaduto apresentar "somatória de anomalias verificadas nas vistorias rotineiras e avaliadas por engenheiro habilitado como de risco" (extraído do Ofício supracitado). Na "vistoria técnica" será realizada análise visual mais pormenorizada bem como vistoria instrumental, levadas a cabo por profissional de engenharia habilitado ou por empresa especializada contratada através de licitação.

Como se vê, a manutenção em nossas pontes e viadutos já é realizada e, mais ainda, no prazo que deseja o autor da medida em tela. No entanto, é extremamente saudável que se crie a exigência legal da manutenção preventiva não só para que não deixe de ser realizada, mas para que possa ser cultivada em nossa cidade uma cultura de manutenção.

Importante também é a preocupação do autor com a publicidade e fiscalização por parte dos munícipes desse processo de manutenção. Entendemos que este, aliás, é o principal ponto da propositura.

Por estes motivos, favorável é nosso parecer ao projeto de lei ora enfocado.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/12/98.

Aurélio Nomura - Presidente

Aldafza Sposati - Relatora

Archibaldo Zancra

Mohamad Mourad